

PROJETO DE LEI Nº 034/2025 16 DE ABRIL DE 2025 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.957, DE 14 DE
ABRIL DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM: 28 / 04 / 2025

ENCAMINHADO À 28 / 04 / 2025 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 28 / 04 / 2025

34 VOTOS A FAVOR

_____ VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2025.

EXECUTIVO

URGENTE



MENSAGEM AO

PROJETO DE LEI Nº 034 DE 16 DE ABRIL DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Municipal nº 4.957, de 14 de Abril de 2025, e dá outras providências.

A presente alteração visa a inclusão do Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Leste de Mato Grosso- SINDACSE-MT.

O sindicato mencionado acima exerce um grande trabalho no Município de Barra do Garças, sendo responsável pela resolução de várias demandas do interesse desta categoria junto ao Poder Executivo, principalmente, nos últimos 04 anos.

Nesse sentido, faz-se imprescindível a alteração da presente Lei, uma vez que com as emendas modificativas nº 002 e 003, de 11 e 17 de março de 2025 propostas por esta Casa de Leis, o referido Sindicato ficou ausente no rol contemplado para composição da Mesa Permanente de Negociação.

Pelo exposto, contamos com apoio de Vossas Excelências para a aprovação do referido projeto, **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT, 16 de Abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28/04/2025

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 01/01/2025
OAB/MT - 224751-0



PROJETO DE LEI Nº 034 DE 16 DE ABRIL DE 2025.



“Altera a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de Abril de 2025, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Altera-se os incisos I e II da do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 4.957, de 14 de Abril de 2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

I- Membros governamentais e seus respectivos suplentes:

- a) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- c) 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- d) 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal;
- e) 1 (um) vereador representante da Câmara Municipal

II- 04 (quatro) representantes de entidades, sendo um de cada uma das seguintes instituições representativas dos servidores públicos municipais, ou de outras pessoas indicadas para representá-las na mesa central, desde que devidamente constituídos por procuração pública com poderes específicos e seus respectivos suplentes:

- a) Sindicato dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Barra do Garças e Região- SINDSERVIDOR;
- b) Sindicato dos Trabalhadores do Ensino Público- Subsede de Barra do Garças- SINTEP;
- c) Associação dos Servidores Públicos Municipais- ASPM;



d) Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Leste de Mato Grosso- SINDACSE-MT

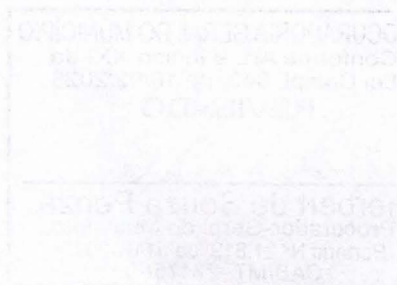
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal de Barra do Garças/MT, 16 de abril de 2025.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 28 / 04 / 2028

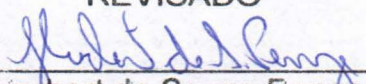
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária de
_____ dia

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9º inciso XXI da
Lei Compl. 343, de 16/02/2023

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 21.819, de 11/01/2025
OAB/MT - 224751-0

Parecer nº: 049/2025.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.957, DE 14 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2025 DE 16 DE ABRIL DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.957, DE 14 DE ABRIL DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que "A presente mensagem encaminha para a apreciação dos Senhores, o projeto de lei em anexo que visa a alteração da Lei Municipal nº 4.957, de 14 de Abril de 2025, e dá outras providências. A presente alteração visa a inclusão do Sindicato Regional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias da Região Leste de Mato Grosso-SINDACSE-MT. O sindicato mencionado acima exerce um grande trabalho no Município de Barra do Garças, sendo responsável pela resolução de várias demandas do interesse desta categoria junto ao Poder Executivo, principalmente, nos últimos 04 anos. Nesse sentido, faz-se imprescindível a alteração da presente Lei, uma vez que com as emendas modificativas nº 002 e 003, de 11 e 17 de março de 2025 propostas por esta Casa de Leis, o referido Sindicato ficou ausente no rol contemplado para composição da Mesa Permanente de Negociação."

03. Já o projeto altera a composição da mesa de negociações ali especificada.

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

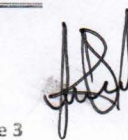
barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

PLE 034/2025

Página 1 de 3




nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

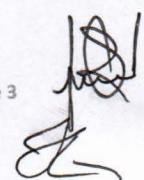
08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar, como de fato o foi o foi.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de alteração na Mesa de negociações permanentes visando o aumento da participação da sociedade civil no mesmo, tratando-se portanto de matéria incursa no peculiar interesse público municipal e de competência do Executivo, cabendo a Câmara a análise da necessidade e utilidade da medida e cuja legalidade que, em tempos normais, não deixa margem para dúvidas, motivo pelo qual entendemos desnecessária maiores justificativas, tratando-se a questão meramente de mérito.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto,** cabendo aos vereadores análise de mérito.



16. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

17. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

18. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 28 de abril de 2025.



HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B



FERNANDO DA SILVA REIS

Procurador Geral

Portaria 015/2025 – OAB/MT: 23.509

Estado de Mato Grosso
Câmara Municipal de Barra do Garças
Palácio Vereador Dr. Dercy Gomes da Silva

ARQUIVO

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação disponível no SAPL e digitalizada, existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que **não consta** proposição que "Altera a Lei Municipal nº 4.957, de 14 de Abril de 2025, e dá outras providências". Dessa forma, inexistente óbice para aprovação do Projeto de Lei nº 034, de 16 de abril de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Barra do Garças-MT, 29 de abril de 2025.

RAMYZE UCHOA
DA
SILVA:00384155340

Assinado de forma digital por RAMYZE
UCHOA DA SILVA:00384155340
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A1, ou=(EM BRANCO), ou=31394544000109,
ou=videoconferencia, cn=RAMYZE UCHOA
DA SILVA:00384155340
Dados: 2025.04.29 13:02:42 -03'00'

Ramyze Uchôa da Silva
Portaria 061/2023
Arquivista

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

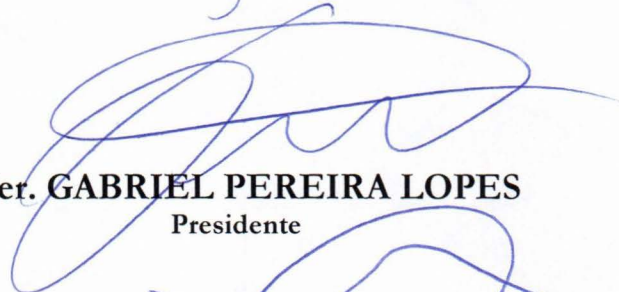
PARECER

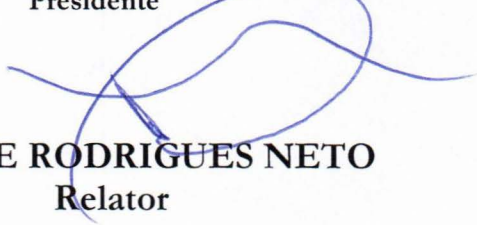
Projeto de Lei nº 034/2025 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 28 de fev de 2025.

APROVADO
EM SESSÃO 28/04/2025
Cilma Balbino de Sousa
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. GABRIEL PEREIRA LOPES
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. HIAGO TELES ALVES
Vogal

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 034/2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ADILSON TAVARES LOPES	PODEMOS	X		
ALLANKLEY LOPES DE SOUZA - 2º Secretário	PODEMOS	X		
ALESSANDRO MATOS DO NASCIMENTO - Presidente	PODEMOS	Presidente		
ARMANDO ALVES BRITO	PMB	X		
BIANCA SOUSA DE FREITAS ALMEIDA	MDB	X		
ELTON MELO MARQUES- 1º Secretário	PODEMOS	X		
FLORIZAN LUIZ ESTEVES	PRD	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES	MDB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	X		
HIAGO TELES ALVES	PL	X		
JAIME RODRIGUES NETO – Vice- Presidente	UB	X		
MARIA SILVANIA ARAÚJO RAMOS	MDB	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	UB	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 28 / 04 / 2025

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996